

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.022, DE 01 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO EM

17/03/2023

Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 4.695, de 04 de dezembro de 2019, que institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Municipal nº 4.695, de 04 de dezembro de 2019, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.914, de 06 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

Usos / Zona	ZC	ZM	ZI	ZEIS	ZCA	ZPA	ZBA	ZUR	ZCM	ZR
H1 - Habitação Unifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	A(5)
H2 - Habitação Multifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	P
H3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	A	P	A(2)	A	A(6)	A	P
C1 - Comércio Varejista Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
C2 - Comércio Varejista Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
C3 - Comércio Especial*	A(3)	P	A	P	P	P	P	P	A(3)	P
S1 - Serviço Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
S2 - Serviço Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
S3 - Serviço Especial*	P	P	A	P	P	A(2)	P	P	A	P
E1 - Equipamento Social e Comunitário – Local	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
E2 - Equipamento Social e Comunitário – Geral*	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P(7)

Quedas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

<i>E3 - Equipamento Social e Comunitário – Especial*</i>	<i>A(4)</i>	<i>A(4)</i>	<i>A</i>	<i>P</i>	<i>A(1)</i>	<i>A(2)</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>A(4)</i>	<i>P</i>
<i>I1 – Indústria de Pequeno Porte</i>	<i>A</i>	<i>A</i>	<i>A</i>	<i>A</i>	<i>P</i>	<i>A(2)</i>	<i>A</i>	<i>A</i>	<i>A</i>	<i>A</i>
<i>I2 – Indústria de Médio Porte</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>A</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>A</i>
<i>I3 - Indústria de Grande Porte</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>A</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>P</i>	<i>A</i>
<i>M – Misto**</i>	<i>A</i>	<i>A</i>	<i>A</i>	<i>A</i>	<i>P</i>	<i>A(2)</i>	<i>A</i>	<i>A</i>	<i>A</i>	<i>A</i>

A – Adequado

P – Proibido

** Exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme definido no Plano Diretor Integrado.*

*** Permitido para os usos adequados para as respectivas Zonas*

(1) A edificação e a ocupação nesta Zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente.

(2) Altura máxima de 8,00 (oito) metros.

(3) Permitido somente concessionárias de veículos e de máquinas leves e pesadas, hipermercados shopping centers, depósito e armazenamento de mercadorias e distribuidora de bebidas.

(4) Exceto estádios, clubes, parques de diversões, presídios, cadeias, cemitérios e depósitos de resíduos sólidos de grande porte (aterro sanitário).

(5) Permitido somente para loteamentos de sítios de recreio, sendo permitida somente 1 (uma) habitação por lote mais uma casa de caseiro.


(6) O índice urbanístico adotado deverá ser o da ZUR.

(7) Exceto Torre de telecomunicações, a qual fica adequada

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de março de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/63

Ituiutaba, 01 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

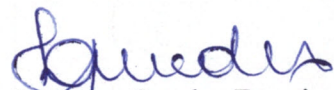
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.022.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.022/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.313/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 068/2023, de 28 de fevereiro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -